



Associação Portuguesa de Aikido e Disciplinas Associadas

Estatutos

Artigo 1º

1. A Associação Portuguesa de Aikidô e Disciplinas Associadas, adiante designada por APADA, é uma Associação sem fins lucrativos.
2. A APADA promove o Aikidô criado pelo Mestre Morihei (Ai - harmonia, Ki - força cósmica - vida, Do - caminho com fim espiritual) e Disciplinas Associadas, velando por uma adequada aplicação dos seus princípios.
3. " Uma escola de Aikidô" define um grupo de alunos de Aikidô que seguem o ensino de determinado Mestre
4. A APADA segue a escola do Mestre Mitsugi Saotome, Director Técnico da organização "Aikido Schools of Ueshiba" (ASU) filiada no "Aikikai World Headquarters"

Artigo 2º

1. A APADA rege-se pelas normas contidas no presente estatuto e demais disposições regulamentares, adoptadas em conformidade com este.
2. A APADA poderá inscrever-se numa Federação de Aikidô ao nível nacional desde que ela respeite a identidade dos seus Associados.

Artigo 3º

1. São objectivos a prosseguir pela APADA a divulgação e organização da prática de Aikidô e Disciplinas Associadas em todo o território nacional.
2. Para o efeito, a APADA prosseguirá nomeadamente os seguintes fins: promover, incentivar, a prática do Aikidô e Disciplinas Associadas: promover, incentivar, a prática do Aikidô e Disciplinas Associadas;

Artigo 4º

A APADA é uma pessoa colectiva à qual se associam livremente praticantes de Aikidô e Disciplinas Associadas.

Artigo 5º

A APADA tem a sua sede na Avenida D. Pedro V, 21 – 2º Dto, código postal dois mil setecentos e noventa e cinco – cento e cinquenta e um, Linda-a-Velha, e poderá alterar livremente o local da sua sede por deliberação da Assembleia Geral.



Associação Portuguesa de Aikido e Disciplinas Associadas

Artigo 6º

1. A APADA exerce a sua actividade através dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Direcção, Director Técnico, Conselho Fiscal.
2. Com excepção do Conselho Consultivo, os órgãos referidos no número anterior são eleitos, através de sufrágio directo e secreto, sendo os seus titulares empossados pelo Presidente da Assembleia Geral.
3. O mandato dos titulares dos órgãos da APADA é de quatro anos.

Artigo 7º

1. Com excepção do Director Técnico, os órgãos da APADA são convocados pelos respectivos Presidentes.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos da APADA são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, excepto na Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da APADA e é constituída pelos associados no pleno uso dos seus direitos e, caso sejam menores, pelos seus representantes legais.
2. Só os associados com as quotas em dia e que não se encontrem a cumprir sanção disciplinar, poderão participar, dispondo de um voto cada.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 9º

O bom funcionamento da Assembleia Geral será garantido por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 10º

1. A convocação da Assembleia Geral cabe ao Presidente da Mesa e será feita por aviso postal, dirigido a cada associado com oitos dias de antecedência.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou de pelo menos metade dos associados com as suas quotas em dia.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral só pode reunir validamente, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos associados ordinários da APADA.
2. Se não comparecer o número de associados suficiente, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.



Associação Portuguesa de Aikido e Disciplinas Associadas

Artigo 12º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 13º

Cabe à Direcção:

- 1.** Adoptar as medidas necessárias ao bom funcionamento da APADA, bem como representa-la em juízo e fora dela.
- 2.** Aprovar ou rejeitar a admissão e readmissão de associados, bem como a sua expulsão.
- 3.** Preparar o plano de actividades da APADA, cumprir e fazer cumprir as normas que regem a Associação e as deliberações da Assembleia Geral, bem como submeter a esta o balanço por si elaborado.

Artigo 14º

- 1.** O Director Técnico é o órgão de consulta da Direcção para todos os aspectos técnicos e pedagógicos da APADA.
- 2.** Compete nomeadamente ao Director Técnico:
 - a)** pronunciar-se sobre os assuntos técnicos e pedagógicos que lhe venham a ser presentes pela Direcção.
 - b)** conceder graduações e homologar as graduações conferidas, nos termos do Regulamento Interno por ele elaborado e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 15º

Ao Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, cabe apreciar as contas da Associação devendo, para o efeito, elaborar um relatório anual a submeter, conjuntamente com o balanço, à Assembleia Geral.

Artigo 16º

Das deliberações da Direcção sobre a admissão e expulsão de associados cabe recurso para Assembleia Geral.

Artigo 17º

- 1.** A Associação obriga-se pela assinatura do seu Presidente, ou de quem o substitua, e de outro membro da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro em todas as operações de natureza financeira.
- 2.** Na falta ou impedimento do Tesoureiro, o Presidente ou o seu substituto designará outro membro para o substituir.



Associação Portuguesa de Aikido e Disciplinas Associadas

Artigo 18º

- 1.** Comete infracção disciplinar o titular de órgão da APADA, o filiado, seja praticante ou não, ou qualquer outra pessoa sujeita ao poder disciplinar da APADA que, por acção ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres decorrentes dos presentes Estatutos, dos Regulamentos Internos e das demais disposições legais aplicáveis.
- 2.** As sanções disciplinares, de acordo com a gravidade dos factos que determinaram a sua aplicação, poderão ir desde a advertência à expulsão.
- 3.** Todas as infracções disciplinares serão tratadas pela Direcção cabendo recurso para a Assembleia Geral da APADA.
- 4.** As infracções serão apuradas em processo disciplinar movido ao presumido infractor, a quem serão garantidos todos os meios de defesa, nomeadamente a sua audição.